



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 20 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1177

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2026)**

PROCESSO ADM. Nº 2026.07.0065

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS PARADAS DE ÔNIBUS, BEM COMO DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPAROS E REVITALIZAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

CONTRATADO: QUALITY SERVICE COMERCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 29.864.316/0001-03
VALOR TOTAL: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DECRETO 097/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

RATIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2026, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO EMANADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

PITIMBU/PB – 22 DE SETEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
**PREFEITA
CONTRATANTE**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, OS (A) SERVIDORES (A) ABAIXO, PARA A FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAIS DE CONTRATOS:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.07.0065

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS PARADAS DE ÔNIBUS, BEM COMO DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPAROS E REVITALIZAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

CONTRATO DE Nº: 0088/2026 -PMP
CONTRATADO: QUALITY SERVICE COMERCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
CNPJ: 29.864.316/0001-03;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR ALLEF CRISTOVAM TAVARES, CARGO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0020/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, COMO GESTOR DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 0088/2026.

E



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 20 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1177

FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR ALMERES MACEDO DE SOUZA, CARGO DIRETOR DE CULTURA, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0036/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0088/2026 PMP.

OU
FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR MIQUEIAS DO NASCIMENTO MELO, DIRETOR DE TURISMO, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0037/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0088/2026 PMP.

PITIMBU, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ALLEF CRISTOVAM TAVARES
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

PITIMBU/PB, 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2026
PROCESSO ADM. Nº 2026.07.0065

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS PARADAS DE ÔNIBUS, BEM COMO DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPAROS E REVITALIZAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

CONTRATO Nº 0088/2026

CONTRATADO: QUALITY SERVICE COMERCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
CNPJ: 29.864.316/0001-03;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026:

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.23.695.2008.1260 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUT. TURÍSTICA EM PITIMBU

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

2330.15.451.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2330.15.451.2018.1321 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 675 de 19 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, GUARDA-SÓIS E ESTRUTURAS SIMILARES NA FAIXA DE AREIA E ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, ESTABELECE NORMAS DE USO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o ordenamento, controle e fiscalização da utilização de cadeiras, mesas, guarda-sóis e estruturas similares na faixa de areia e orla marítima do Município de Pitimbu/PB, com vistas à garantia do livre acesso às praias, à preservação ambiental, à organização



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 20 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1177

do espaço público e à disciplina das atividades econômicas desenvolvidas na área costeira.

Art. 2º A utilização da faixa de areia para exploração econômica de serviços de locação de cadeiras, mesas, guarda-sóis e equipamentos similares dependerá de prévio cadastramento perante o Município, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º Fica vedada a ocupação antecipada ou permanente da faixa de areia mediante a disposição de cadeiras, mesas, guarda-sóis ou estruturas similares sem a efetiva presença ou solicitação dos usuários.

§ 1º Inicialmente, para disponibilização de seus serviços, apenas poderão ser armados e instalados na faixa de areia o número máximo de 10 (dez) conjuntos de guarda-sóis por prestador de serviço cadastrado, sendo as instalações de demais guarda-sóis estritamente limitadas à efetiva demanda por parte dos consumidores.

§ 2º É vedada qualquer prática que restrinja ou dificulte o livre acesso e utilização das praias pela coletividade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante ato regulamentar:

- I – limites quantitativos de equipamentos por permissionário ou explorador;
- II – critérios de organização e distribuição espacial dos equipamentos;
- III – áreas específicas destinadas ao exercício das atividades econômicas;
- IV – normas complementares de ordenamento, segurança, limpeza e preservação ambiental.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPLORADORES ECONÔMICOS

Art. 5º Os agentes econômicos autorizados ou cadastrados para exploração das atividades previstas nesta Lei deverão:

- I – manter limpa e conservada a área utilizada;
- II – promover o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- III – observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e consumeristas aplicáveis;
- IV – respeitar os limites de ocupação estabelecidos pelo Poder Público;
- V – disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de uso e segurança;
- VI – apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cadastramento municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas em regulamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6º Compete aos órgãos municipais competentes exercer o poder de polícia administrativa necessário ao cumprimento desta Lei, podendo realizar ações de fiscalização, orientação, notificação e aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º Sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observado o devido processo administrativo:

- I – advertência por escrito;
 - II – multa administrativa;
 - III – apreensão de equipamentos e estruturas irregulares;
 - IV – suspensão temporária da autorização, permissão ou cadastro municipal;
 - V – cassação da autorização, permissão ou cadastro municipal.
- § 1º A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, considerando-se, especialmente:
- I – a gravidade da infração;
 - II – a extensão da ocupação irregular da faixa de areia;
 - III – o grau de dano ambiental, urbanístico ou paisagístico causado;
 - IV – a vantagem auferida pelo infrator;
 - V – a reincidência;
 - VI – a capacidade de regularização da conduta;
 - VII – a colaboração do infrator com a fiscalização;
 - VIII – o risco ou prejuízo causado ao livre acesso e utilização das praias pela coletividade.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de até 12 (doze) meses, contado da data da aplicação definitiva da penalidade anterior.

§ 3º A penalidade de advertência será aplicada nas infrações de menor potencial lesivo, quando inexistente reincidência e desde que a irregularidade seja passível de imediata regularização.

§ 4º A multa administrativa será aplicada nos casos de descumprimento das normas previstas nesta Lei, podendo ser agravada em caso de reincidência, resistência à fiscalização ou manutenção da irregularidade após notificação.

§ 5º A apreensão dos equipamentos poderá ocorrer quando constatada ocupação irregular do espaço público, obstrução do livre acesso à praia, desobediência à determinação da fiscalização ou risco à coletividade e ao meio ambiente.

§ 6º A suspensão temporária da autorização ou cadastro será aplicada nas hipóteses de reincidência específica, resistência reiterada às determinações administrativas ou prática de infrações consideradas graves.

§ 7º A cassação da autorização, permissão ou cadastro municipal será aplicada nos casos de reincidência reiterada, prática de infração gravíssima, fraude, utilização irregular de autorização pública ou descumprimento reiterado das determinações expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

§ 8º Os valores das multas, critérios de gradação das infrações e demais procedimentos administrativos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As Secretarias Municipais competentes atuarão de forma integrada na execução e fiscalização desta Lei, observadas as atribuições institucionais de cada órgão.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de novos cargos, órgãos ou aumento permanente de despesas públicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 20 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1177

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização ambiental voltadas aos usuários, comerciantes e frequentadores da orla marítima.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

Pitimbu-PB, 19 de outubro de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----